

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

**PROCESSO TRT P-1976/2013**

**RESOLUÇÃO Nº 068/2013**

**(ALTERADA PELAS RESOLUÇÕES Nºs 10/2016, 43/2017 e 018/2019)**

Dispõe sobre a remuneração dos profissionais de ensino da Escola Judicial e dá outras providências.

**O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Odete de Almeida Alves, Presidente; presentes os Excelentíssimos Senhores Marcus Augusto Losada Maia, Corregedor Regional; Vicente José Malheiros da Fonseca, Georgenor de Sousa Franco Filho, José Edílsimo Eliziário Bentes, Elizabeth Fátima Martins Newman; Herbert Tadeu Pereira de Matos, Graziela Leite Colares, Mário Leite Soares, Sulamir Palmeira Monassa de Almeida, Walter Roberto Paro, Mary Anne Acatauassú Camelier Medrado, Maria Valquiria Norat Coelho, Ida Selene Duarte Sirotheau Correa Braga, Desembargadores do Trabalho; e a Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho, Doutora Gisele Santos Fernandes Góes; e

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 7º e 9º, do Regimento Interno da Escola Judicial do TRT da 8ª Região, aprovado pela Resolução nº 69, de 2001;

**CONSIDERANDO** o disposto no Ato Conjunto TST/CSJT/ENAMAT Nº 2/2013, de 12 de agosto de 2013;

**CONSIDERANDO** a proposta apresentada pela Direção da Escola Judicial do TRT da 8ª Região;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo TRT nº **1976/2013**;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Egrégio Tribunal Pleno em sessão ordinária do dia 24 de outubro de 2013;

**RESOLVE** aprovar as seguintes normas:

Art.1º É fixada a remuneração dos profissionais de ensino da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, nos seguintes valores:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

TITULAÇÃO DO PROFISSIONAL DE ENSINO	NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR DA HORA- AULA
NÍVEL DE DOUTORADO	ENSINO PRESENCIAL	R\$ 330,00
	ENSINO A DISTÂNCIA - CONTEUDISTA	R\$ 240,00
	ENSINO A DISTÂNCIA - DEMAIS PROFISSIONAIS DE ENSINO	R\$ 162,00
NÍVEL DE MESTRADO	ENSINO PRESENCIAL	R\$ 270,00
	ENSINO A DISTÂNCIA - CONTEUDISTA	R\$ 228,00
	ENSINO A DISTÂNCIA - DEMAIS PROFISSIONAIS DE ENSINO	R\$ 150,00
NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO	ENSINO PRESENCIAL	R\$ 240,00
	ENSINO A DISTÂNCIA - CONTEUDISTA	R\$ 204,00
	ENSINO A DISTÂNCIA - DEMAIS PROFISSIONAIS DE ENSINO	R\$ 138,00
NÍVEL DE GRADUAÇÃO	ENSINO PRESENCIAL	R\$ 198,00
	ENSINO A DISTÂNCIA - CONTEUDISTA	R\$ 192,00
	ENSINO A DISTÂNCIA - DEMAIS PROFISSIONAIS DE ENSINO	R\$ 126,00

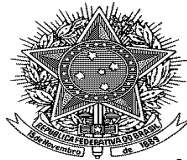
*(valores alterados pela Resolução nº 018/2019)*

Parágrafo único. Nas hipóteses em que o profissional de ensino seja Magistrado, o valor da hora-aula corresponderá, no mínimo, ao Nível de Doutorado (para o caso de Ministro) e ao Nível de Mestrado (para o caso de Magistrado de 1º e 2º Graus), prevalecendo o valor da respectiva titulação, quando superior.

Art.2º Os valores definidos no artigo anterior poderão ser elevados, a critério do Diretor da Escola Judicial do TRT da 8ª Região, caso se trate:

I - de Aula Magna ou Conferência; ou  
II - de notória especialização, pela natureza singular da atividade e especial qualificação do profissional.

Parágrafo único. *Revogado pela Resolução nº*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

43/2017

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 47/2012, de 21 de junho de 2012.

Belém, 24 de outubro de 2013.

ODETE DE ALMEIDA ALVES  
Desembargadora Presidente

FONTE: Divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 4 de novembro de 2013 (segunda-feira) e considerada publicada no dia 5 de novembro de 2013 (terça-feira).